



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990

Somos filiados à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SENHOR MARCELO BARBOSA DA SILVA**

**Ofício n.º 208/SINSERI/2021**

**Assunto – Jornada Especial Servidor Público**

Jessica Araujo dos Santos  
Recebi em 10/02/22  
às 11:18

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua Presidente infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para expor e ao final requerer o que segue:

A Lei Federal n.º 8.112/90, com redação dada pela Lei n.º 13.370/16, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu artigo 98, § 3.º, garante ao funcionalismo público Federal a concessão de horário especial de trabalho aos servidores que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal, conferiu repercussão geral sobre o tema 1097, em julgamento pelo Plenário Virtual, do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que assim definiu:

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)





# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



*"Tema 1097 - Possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência."*

**Ementa:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELOS CUIDADOS DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO A REDUÇÃO DE JORNADA. CONVENÇÃO DE NOVA YORK. DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR. RELEVÂNCIA SOCIAL, ECONOMICA E JURÍDICA. EXISTÊNCIA DE QUESTÃO CONSTITUCIONAL E DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDAS. I - A causa extrapola os interesses das partes envolvidas, haja vista que a questão central dos autos (possibilidade de redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência, com fundamento na Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) alcança os órgãos e entidades da Administração Pública de todos os estados da federação e municípios que não tenham legislação específica cuidando do tema. II - Existência de questão constitucional e de repercussão geral reconhecidas. (g.n.)

Diante do exposto, denota-se que o direito de concessão de jornada especial aos servidores, inclusive Estadual e Municipal, que possuem cônjuge, filho ou dependente com deficiência, além da previsão legal específica aos servidores federais, possui entendimento sedimentado pelo Excelso S.T.F., como indicado.

Fato é que o Município de Itaquaquecetuba não possui norma específica garantindo esse mesmo direito aos servidores municipais, sendo total contrassenso na modernidade atual implantada em nosso País, com o combate e enfrentamento da discriminação e desigualdade entre indivíduos.

Agindo assim, o Executivo estará trazendo ao município o novo conceito de igualdade e inclusão social, além de modernizar a relação entre empregado e empregador, acolhendo aqueles com maior dificuldade em seu dia a dia, como o caso dos servidores que precisam cuidar de seus entes, maridos, esposas, filhos, filhas portadores de deficiência, que dependem deste mesmo servidor, que não pode perder hora para iniciar sua jornada de trabalho.

Rua Capela do Alto, 525, Vila Virgínia - Itaquaquecetuba  
 Telefone (11) 4647.4507 Acesse [www.sinseri.com.br](http://www.sinseri.com.br)







# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba

Fundado em 1º de maio de 1990



Concedendo jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais, com cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, a Municipalidade estará garantindo melhora na qualidade de vidas dessas pessoas, além de permitir que este servidor público municipal trabalhe com mais ânimo, motivação e totalmente despreocupado, já que terá mais tempo para cuidar do ente querido que requer cuidados especiais.

Vale ressaltar que tal medida, não afeta os cofres municipais, não se trata de legislação com impacto financeiro ao município.

Neste sentido, pelos justos motivos esposados, considerando o espírito de humanidade, conhecedor dos direitos dos servidores, além daqueles envolvendo a necessidade de inclusão social, requer a este Nobre Secretário, seja acolhido nosso pleito no sentido de encaminhar projeto de lei a Casa Legislativa, garantindo aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, o direito de jornada especial e diferenciada, aqueles que possuem cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Segue anexo, a título de exemplo, o Projeto de Lei 027/17 do município de Cubatão e Lei 7.828/20 do município de Guarulhos como parâmetro de nosso pleito.

Aguardando deferimento do pedido.

Permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos, cordialmente.

Termos em que,  
P. Deferimento

Itaquaquecetuba, 16 de dezembro de 2021

*Clicia Mara Silvia Damasceno*

Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba

Clicia Mara Silvia Damasceno

Presidente

